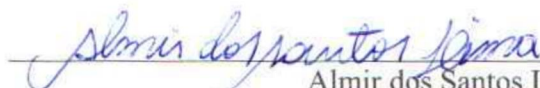


O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 493/2023 de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Tabocas do Brejo Velho, Bahia e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e Aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Tabocas do Brejo Velho, Bahia, na forma do Anexo que integra esse documento.

Art. 2º - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação. Reunião realizada em 07 de agosto de 2024.


Almir dos Santos Lima
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura da cidade de Tabocas do Brejo Velho, Bahia, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal Nº 493/2023 de 02 de maio de 2023, tem por finalidade formular a Política de Cultura no município, exercendo funções normativas, deliberativas e consultivas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - Contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos na Lei nº 12.365/2011;
- II - Appreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Assembleia Legislativa;
- III - Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da política cultural do município;
- IV - Propor medidas de estímulo, amparo, valorização, difusão e democratização da cultura;
- V - Appreciar e avaliar diretrizes de fomento e financiamento da cultura;
- VI - Aprovar os planos de desenvolvimento municipal e planos setoriais de cultura;
- VII - Promover e preservar a diversidade cultural e incentivar os diálogos interculturais;
- VIII - Estimular a discussão ampla de temas relevantes para a cultura do município;
- IX - Propor à instituição e a concessão de prêmios de estímulo a cultura;
- X - Emitir parecer sobre programas culturais do município, bem como aquisição e desapropriação de obras e bens culturais pelo município.
- XI - Propor a instituição de prêmios e a sua concessão para fins de estímulo às atividades culturais;
- XII - Submeter à Secretaria de Cultura, em prazo hábil, planos de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas e privadas;
- XIII - Indicar comissões para a composição de Seleção dos editais do Fundo de Cultura.
- XIV - Manter intercâmbio e celebrar acordos de cooperação com os Conselhos de Cultura do Território Bacia do Rio Corrente, entre outros.
- XV - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XVI - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XVII - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão inter gestores Tripartite, - CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Pública;
- XVIII - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- XIX - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XX - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XXI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- XXII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

- XXIII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XXIV - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XXV - Contribuir para a definição das diretrizes para Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XXVI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XXVII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural do Território de Identidade da Bacia do Rio Corrente, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XVIII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIX - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XXX - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XXXI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XXXII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
- XXXIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XXXIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os atos e resoluções decorrentes das competências definidas neste artigo, para que produzam efeitos na Administração, devem ser homologados no Diário Oficial.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 7 representantes da sociedade civil e 7 representantes do Poder Público, escolhidos entre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade e residentes no município, na seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente/Agricultura;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Representante de Patrimônio Cultural;
- VII - Representante de Arquivos Públicos;
- VIII - Representante de Museus;
- IX - Representante de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
- X - Representante de Artes Visuais;
- XI - Representante de Design, Audiovisual;
- XII - Representante de Artesanato;
- XIII - Representante de Música/Dança;
- XIV - Representante de Cultura Popular, Trabalhadores da Cultura.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representados do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme esse Regimento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, no primeiro ano de vigência.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6º - Compete aos Colegiados e comissões fornecer subsídios a Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º - Compete as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único - A composição do Conselho Municipal de Cultura se renova, em 100% (cem por cento) dos seus membros, a cada dois anos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;

- II - Plenária;
- III - Secretaria Geral.

Art. 12 - O Conselho elegerá seu presidente por maioria de votos, com mandato de 2 anos, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente. O presidente poderá ter vínculo com o órgão, somente quando no tocante de encontrar vacância entre os membros.

Parágrafo único - A eleição será realizada até trinta dias antes do término do mandato.

Art. 13 - À Presidência compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho.

Art. 14 - A Plenária, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o quórum da maioria absoluta do Conselho, cabe o exercício das competências.

Art. 15 - Às Comissões compete:

- I - Analisar e fazer proposições sobre temas específicos;
- II - Apreciar processos e sobre eles emitir parecer;
- III - Examinar relatórios, quando solicitado;
- IV - Promover estudos e pesquisas;
- V - Propor medidas e sugestões a plenária.

§1º - As Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros do Conselho.

§2º - Cada Comissão elegerá seu Presidente, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento.

§3º - Haverá um secretário para as Comissões, cabendo-lhe lavrar a ata das sessões e assessorar seu funcionamento.

§4º - As Comissões se reúnem com a maioria dos seus membros e deliberam por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

§5º - É facultado a qualquer Conselheiro participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

§6º - As Comissões poderão ser auxiliadas por convidados e assessores, especialmente solicitados pelo Conselho ou pela própria Comissão para este fim.

§7º - Poderão funcionar ordinariamente e concomitantemente até 04 (quatro) Comissões.

§8º - Cada membro titular do Conselho pode participar de até 02 (duas) Comissões ordinárias concomitantemente.

§9º - As Comissões, no ato de sua criação, terão prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, renovável, se necessário, por igual período, para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório a Plenária.

§10 - Ao fim do prazo dos trabalhos das Comissões, fica prevista a apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas e das metas atingidas pela Comissão para apreciação da Plenária.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16 - O Conselho Pleno funcionará em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, todas abertas ao público, na seguinte forma:

I - As sessões plenárias ordinárias serão realizadas a cada três meses;

II - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta do Conselho, podendo inclusive ser realizada na sequência imediata da sessão anterior;

III - A ordem do dia de cada sessão será distribuída com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando a sessão for convocada para o mesmo dia, na sequência imediata de outra, em razão de não ter sido vencida a pauta no tempo previsto;

IV - Cada sessão terá a duração prevista de, até, 03 (três) horas;

V - De cada sessão lavrar-se-á ata, que será discutida e votada pela plenária;

VI - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva. Cada conselheiro(a) poderá ser reconduzido para mais um mandato;

VII - Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, será designado o seu suplente para completar o período. Poderá haver substituição a qualquer tempo e a critério da presidência;

VIII - O mandato dos Conselheiros será extinto antes do término:

a) Por renúncia;

b) Por falta de comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aceito pelo Conselho;

§1º - Quando o Conselheiro Titular for substituído nas reuniões pelo Suplente, a falta fica descaracterizada.

§2º - Quando o Conselheiro Suplente for convocado para substituir o Conselheiro Titular e não comparecer a três (03) convocações, salvo motivo aceito pelo Conselho.

IX - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

X - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, à exceção da alteração do Regimento que requer o voto de dois terços dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir a legislação;
- II - Representar ou fazer representar o Conselho;
- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais;
- IV - Definir pautas de reuniões, aprovar a ordem do dia e submetê-la a Plenária;
- V - Exercer o direito de voto e usar do voto de qualidade nos casos de empate;
- VI - Resolver questões de ordem;
- VII - Distribuir, às Comissões processos e matérias específicas;
- VIII - Designar Relator para os assuntos em pauta não submetidos às Comissões;
- IX - Formular consultas e propor a Plenária a realização de eventos;
- X - Manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil;
- XI - Determinar normas para a execução de serviços administrativos;
- XII - Autorizar despesas e pagamentos e designar servidores para tarefas necessárias;
- XIV - Executar e/ou fazer executar as decisões do Conselho;
- XV - Exercer outras atribuições que não constam nos itens anteriores, ad referendum da plenária.

SEÇÃO II DO (A) DIRETOR(A)/COORDENADOR (A) DE CULTURA

Art. 18 – O(a) diretor(a)/coordenador(a) de cultura, será nomeado pelo gestor municipal.

Art. 19 - São atribuições do(a) diretor(a)/coordenador(a) de cultura:

- I - Superintender e coordenar administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Secretarias de Comissões;
- II - Instruir processos e organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias;
- III - Secretariar as reuniões, revisando as atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- IV - Promover a execução de serviços, inclusive mediante contrato de terceiros, previamente aprovados pelo Presidente;
- V - Tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho;
- VI - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos e auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias, prestando-lhe as informações solicitadas.

SEÇÃO III DO(A) SECRETÁRIO(A) DE COMISSÕES

Art. 20 - São atribuições do Secretário(a):

- I - Lavrar a ata das sessões e assessorar seu Presidente nas atas e providencias necessárias ao seu funcionamento;
- II - Instruir processos e organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- III - Convocar as reuniões de ordem do seu Presidente e informar os expedientes.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 21 - À Secretaria Geral, exercida sob a coordenação do presidente do Conselho, instância de assistência técnica e de apoio operacional, compete:

- I - Fornecer informações solicitadas pela Plenária, Comissões ou Conselheiros;
- II - Organizar a documentação geral do Conselho;
- III - Promover divulgação das atividades do Conselho;
- IV - Preparar e encaminhar a correspondência e os processos;
- V - Receber, registrar, cuidar e distribuir o expediente referente ao Conselho;
- VI - Fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- VII - Recolher os dados dos servidores e informar sobre os seus direitos e obrigações;
- VIII - Organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- IX - Manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;
- X - Executar o exercício financeiro e preparar a proposta orçamentária, a ser encaminhada à Presidência e submetida a Plenária;
- XI - Fiscalizar a conservação e limpeza das instalações do Conselho;
- XII - Organizar eventos promovidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VI ATOS E PREPOSIÇÕES

Art. 22 - Constituem atos e proposições do Conselho:

- I - Indicação;
- II - Requerimento;
- III - Pedidos de inserção em ata;
- IV - Moção;
- V - Parecer;
- VI - Resolução;
- VII - Deliberação.

§1º - Para propor uma comissão, o conselheiro deve enviar para a secretaria do Conselho a sua proposta por ofício ou por correio eletrônico, com o objetivo e a justificativa, com antecedência mínima de dez (10) dias antes da reunião da plenária, onde será avaliada a proposta.

§2º - Aprovada pela Plenária a formação de Comissão, os membros da comissão serão escolhidos pela Plenária.

Art. 23 - São itens e passos dos pareceres:

- I - Relatório;
- II - Apresentação e fundamentação;

- III - Apreciação e voto da Plenária;
- IV - Deliberação do Conselho.

Art. 24 - Os atos e resoluções que fixem obrigações financeiras para o Poder Público, aprovados em plenária, deverão ser homologados pela Secretaria de Cultura.

Art. 25 - O pedido de vistas a ato ou proposição interromperá automaticamente a discussão, ficando o seu autor obrigado a restituir o processo em sessão seguinte que não ocorra no mesmo dia.

Art. 26 - O conselheiro titular que estiver impossibilitado ou se licenciar será substituído pelo seu suplente.


Parágrafo único: O conselheiro titular que não comparecer à convocação será substituído pelo seu conselheiro suplente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – As determinações desse conselho estão previstas pela Lei Nº 493/2023 de 02 de maio de 2023.

Art. 28 – A plenária aprova esse regimento pelos membros presentes e decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Tabocas do Brejo Velho, Bahia, 07 de agosto de 2024



Almir dos Santos Lima
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais